



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI N.º 346/2013

De 03 de maio de 2013.

**CRIA O PROGRAMA ASSISTENCIAL
CACIMBA DE AREIA SEM FOME, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o Programa Assistencial denominado de **Cacimba de Areia Sem Fome**, com o objetivo de atender às famílias consideradas como carentes.

Parágrafo Único – O programa consiste na distribuição de cestas básicas de alimentos, uma vez por mês, observando-se, para tanto, aos critérios estabelecidos nesta.

Art. 2º - Cada cesta básica conterá, os seguintes itens de alimentos: feijão, arroz, farinha, açúcar, óleo, manteiga, leite em pó, macarrão, flocos de milho, sardinha, carne de charque, bolachas/biscoitos, e café.

Art. 3º - Para receber a cesta básica de que trata o artigo precedente, a pretensa família a ser beneficiada, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) renda per capita familiar não superior a R\$ 80,00 (oitenta reais);
- b) comprovação da matrícula em rede pública de ensino, dos filhos menores e integrantes da família a ser assistida;
- c) comprovação de regularidade de vacinação dos filhos alcançados por tal necessidade.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Ação Social, aos Agentes de Saúde e aos representantes da Câmara Municipal, composto de 02 (dois) membros titulares e suplentes, da situação de oposição, para analisar e selecionar os cadastros das pessoas beneficiadas, ou não, com cesta básica. (Emenda Substitutiva n.º 001/2013).

Orisman



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – *SUPRIMIDO (Emenda Supressiva n.º 002/2013)*

II – selecionar, em ordem de prioridade, e decidir quais as famílias que passarão a receber o benefício previsto por esta Lei;

III – organizar um cadastro das famílias beneficiadas, por ordem de prioridade; bem assim, organizar lista daquelas que ficarão em cadastro de reserva, para ser atendidas posteriormente, e ainda de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

IV – a distribuição das cestas básicas às famílias beneficiadas, recairá sob os integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo ser requisitados funcionários da Prefeitura, para auxiliarem no serviço a ser executado, que se dará em dia e hora previamente marcadas, com divulgações da emissora de rádio;

V – na oportunidade da entrega da cesta básica, o responsável pela família beneficiada, assinará declaração/recibo, atestando o recebimento dos produtos, onde constará também os dados pessoais, tais como, números de documentos, além do endereço;

VI – concluída a distribuição, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social organizará toda a documentação, relacionada aquela data, em arquivo específico, para efeito de análise futura ou até para outros fins, como a de fiscalização.

VII – Os representantes da Câmara Municipal serão indicados pelo líder da bancada, com assento nesta Casa Legislativa (Emenda Substitutiva n.º 001/2013).

Art. 5º - Os recursos necessários à execução deste Programa, serão os previstos em Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia,
Estado da Paraíba, em 03 de maio de 2013.

Orisman Ferreira da Nóbrega

PREFEITO